



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 01/2016 – Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Florianópolis – Santa Catarina

Impugnante: Ohm-x Sistemas de Impressão – Natália Silva Camilo ME

A (o) Sr.(a) Pregoeiro (a) do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

NATÁLIA SILVA CAMILO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.793.920/0001-56, sediada à Rua Paulino Júlio de Souza, 1243, bairro Ipiranga, São José - SC - CEP: 88.111-590 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 18/01/2016, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 21.1 do edital do Pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a “O presente Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de



locação de impressora multifuncional a laser monocromática, a fim de suprir as necessidades da sede e das subseções de Lages e Joinville do Coren/SC”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- Ponto impugnação nº 01: Das características do objeto licitado: No item 4.1 do edital, característica 9 “

Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 200 folhas”.

- 1- Esta é uma exigência muito pouco razoável dado os seguinte motivos: Segundo o próprio edital, há uma demanda prevista de 2.000 páginas mês que é a franquia contratada para a cidade de Lages por exemplo. Se dividirmos esta demanda pelo número de 20 dias úteis no mês (funcionamento do Coren), perfaz-se uma demanda média de 100 páginas impressas em um dia inteiro. A demanda diária chega a ser até mesmo irrelevante frente a esta exigencia de uma saída mínima de 200 folhas no equipamento. É bastante irrazoável para não dizer no mínimo incoerente a exigência.
- 2- Para esta demanda de 2.000 páginas mês por equipamento, considerada uma demanda bastante baixa por equipamento pelo mercado de locação de impressoras, é razoável empregar um equipamento de no máximo médio porte, inviabilizando o uso de equipamentos de grande porte dado os custos envolvidos. Em uma simples pesquisa de mercado de equipamentos no google, qualquer cidadão poderá verificar que a maior parte esmagadora das impressoras multifuncionais de pequeno e médio porte a saída é de no máximo 150 folhas. Um equipamento com uma saída de 150 folhas atende com eficácia e eficiência uma demanda diária média de 100 páginas impressas.



- Ponto impugnação nº 02: Das características do objeto licitado: No item 4.1 do edital, característica 11 “

“Gramatura mínima do papel: 60g/m² a 200 g/m²”.

- 1- Outra exigência que acabará diminuindo a concorrência indo na contra-mão daquilo que determina a lei e os fundamentos da licitação. Isto devido ao fato de que em oito marcas disponíveis no mercado (HP, Lexmark, Brother, Samsung, Ricoh, Sharp, Kiocera, Konica Minolta), é bem limitado o portfólio de modelos que atendem a esta especificação, causando inevitavelmente a diminuição da concorrência.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 18/01/2016, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Correções razoáveis:

- Alteração da exigência de saída de papel de 200 folhas para 150.
- Alteração da exigência da gramatura para o 60 a 150.



Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São José – 14 de Janeiro de 2016

Ohm-x Sistemas de Impressão
Natália Silva Camilo ME
CNPJ 13.793.920/0001-56